



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 22 DE MAIO DE 2024

Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre imóveis edificados atingidos pelas chuvas intensas ocorridas no Município de Barão a partir de 29 de abril de 2024.

JEFFERSON SCHUSTER, Prefeito Municipal de Barão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre imóveis edificados atingidos por chuvas intensas ocorridas no Município de Barão a partir de 29 de abril de 2024.

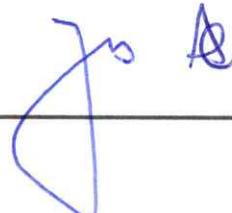
§ 1º Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao mesmo exercício em que ocorrido o evento climático.

§ 2º Os benefícios previstos nesta Lei Complementar serão concedidos por despacho do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Imóveis danificados: aqueles edificados, interditados e evacuados em que os proprietários foram devidamente notificados e que continuam nesta situação até 15 de maio de 2024;

II – Beneficiários: as pessoas inscritas no cadastro imobiliário municipal como sendo proprietárias dos imóveis danificados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Para efeitos de concessão dos benefícios de que trata esta Lei Complementar, o Poder Executivo elaborará um relatório com a relação dos imóveis danificados.

Parágrafo único. Emitido o relatório, os beneficiários serão comunicados do direito previsto nesta Lei Complementar.

Art. 4º Os beneficiários que já realizaram o pagamento do tributo deste exercício terão direito ao reembolso da quantia já paga, sem direito a correção monetária, juros e multa.

Parágrafo único. Para fins de reembolso, o valor será creditado em conta bancária formalmente indicada pelo beneficiário.

Art. 5º Os despachos concessivos de isenção ou reembolso exarados pelo Secretário Municipal da Fazenda, terão como fundamento o relatório elaborado nos termos desta Lei Complementar.

Art. 6º Para efeitos desta Lei complementar, fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado a reconhecer como imóvel danificado de ofício, todos aqueles indicados no relatório de que trata o art. 3º.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de cotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal


Aline Neumeister
Registrado e Publicado
Em 22/05/2024
Matrícula nº 836
Secretaria Municipal da Administração